



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO  
DISTRITO FEDERAL

Presidência

Licença Ambiental Simplificada SEI-GDF n.º 4/2019 - IBRAM/PRESI

**Processo n.º:** 00391-00015937/2017-43

**Parecer Técnico n.º:** 59/2019 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-III

**Interessado:** FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - UNB

**CNPJ:** 00.038.174/0001-43

**Endereço:** Fazenda Água Limpa da UnB - Quadra 17, Conjunto 1, Núcleo Rural Vargem Bonita, Park Way

**Coordenadas Geográficas:** 185735 E / 8234653 S

**ZONA:** 23

**Atividade Licenciada:** Estação de tratamento de esgoto e reutilização do efluente tratado

**Prazo de Validade:** 10 (DEZ) ANOS

**Compensação:** Ambiental (  ) Não (  ) Sim / Florestal (  ) Não (  ) Sim

**I – DAS INFORMAÇÕES GERAIS::**

1. Está licença é válida a partir da assinatura do interessado.
2. A publicação da presente Licença Ambiental Simplificada deverá ser feita no **Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação** em até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data da assinatura desta, obedecendo ao previsto na Lei Distrital n.º 041/89, artigo 16, § 1º;
3. O descumprimento do **“ITEM 2**, sujeitará o interessado a suspensão da presente Licença Ambiental Simplificada, conforme previsto no Art. 19 da RESOLUÇÃO CONAMA N.º 237, de 19 de dezembro de 1997, até que seja regularizado a situação;
4. A partir do 31º dia de emissão, a presente Licença Ambiental Simplificada só terá eficácia se acompanhada das publicações exigidas no **“ITEM 2”**;
5. Os comprovantes de publicidade da presente Licença devem ser protocolizados com destino à Unidade de Tecnologia e Gestão de Informações Ambientais do IBRAM – UGIN respeitado o prazo previsto no **“ITEM 2”**;
6. A renovação tácita de Licença Ambiental Simplificada deve ser requerida com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente, conforme Resolução n.º 01, de janeiro de 2018.
7. Durante o período de prorrogação previsto no **“ITEM 6”** é obrigatória a observância às CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES ora estabelecidas;
8. O prazo máximo da prorrogação de que trata o **“ITEM 6”** deve observar o disposto no Art. 16 §2 da Resolução n.º 01, de janeiro de 2018.

9. O IBRAM, observando o disposto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença Ambiental Simplificada;
10. Qualquer alteração nos projetos previstos para a atividade deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
11. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;
12. Deverá ser mantida no local onde a atividade está sendo exercida, uma cópia autenticada ou o original da Licença Ambiental Simplificada;
13. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES poderão ser exigidas por este Instituto a qualquer tempo.
14. A presente Licença Ambiental Simplificada está sendo concedida com base nas informações prestadas pelo interessado.

## **II – DAS OBSERVAÇÕES:**

1. As condicionantes da Licença Ambiental Simplificada nº **04/2019**, foram extraídas do Parecer Técnico nº 59/2019 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-III, do Processo nº 00391-00015937/2017-43

## **III – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:**

1. Esta Licença Ambiental Simplificada diz respeito às questões ambientais e não substitui outras licenças, autorizações, manifestações, relatórios ou laudos que sejam necessários para a Estação de Tratamento de Efluentes da Fazenda Água Limpa;
2. Executar e obedecer aos descritivos técnicos e os projetos apresentados, considerando todos os elementos constante nos mesmos, seguindo as recomendações específicas preconizadas em Normas Técnicas da ABNT ( projetos, execução, normas de segurança e ambiente de trabalho, entre outras);
3. Apresentar relatórios semestrais de monitoramento da ETE contemplando parâmetros físico-químicos e bacteriológicos indicadores de poluição por esgotos domésticos no efluente tratado, bem como dados e resultados obtidos nas pesquisas desenvolvidas na ETE;
4. Apresentar, anualmente, comprovante de retirada do lodo dos reatores anaeróbios, conforme preconizam as normas técnicas (NBR 7229/1992);
5. Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida ao IBRAM;
6. Comunicar ao IBRAM, imediatamente, a ocorrência de qualquer dano ambiental;
7. Outras condicionantes, restrições ou exigências ambientais, assim como a anulação das existentes, poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer momento.

**EDSON DUARTE**

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – IBRAM

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **EDSON GONÇALVES DUARTE - Matr.:1689252-6, Presidente do Instituto Brasília Ambiental**, em 25/02/2019, às 14:57, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= **18778297** código CRC= **05F7ADFD**.

## "Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511 - Bloco C - Edifício Bittar - 1º andar - Bairro Asa Norte - CEP 70750543 - DF

00391-00015937/2017-43

18778297

Doc. SEI/GDF